



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.217, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989.

"Modifica o sistema de identidade ' aos idosos e invalidos na forma que menciona"

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para continuidade do atendimento ' das disposições da Lei nº 1.623, de 30 de novembro de 1.983, a empresa permissionária de transportes coletivos do Município de verá modificar o atual sistema de passes para o de identidade aos beneficiários, sem a cobrança de quaisquer taxas ou despesas pela medida.

Parágrafo Único - A identidade, criada por este artigo, será intransferível e de caráter permanente.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei se aplica quando da elaboração de novos contratos de permissão ou concessão de serviços de transportes coletivos no Município.

Parágrafo Único - Consideram-se nulos de pleno direito, os contratos celebrados em desacordo com a disposição ' deste artigo, ficando a autoridade sujeita às cominações legais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de outubro de 1989.

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 2.217.

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 26 de outubro de 1989.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar da Procuradoria